
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda Bonde do Samuka através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/21, para realização de show no tradicional CARNAVAL, no dia 11 de Fevereiro de 2024, na Comunidade de Cachoeira e na Comunidade de Boa Vista, zona rural do Município.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que os eventos serão realizados nas Praças Centrais das Comunidades de Cachoeira Distrito de Boa Vista, zona rural do Município, no dia 11 de Fevereiro de 2024, abertas ao público, bem como o Município através das gestões anteriores sempre participou patrocinando parte das custas do evento;

Considerando que a contratação tem como objetivo, trazer à população em geral, um momento agradável de interação, trazendo aos presentes, entretenimento, expressada pelo show musical da banda BONDE DO SAMUKA, com a expectativa de público de aproximadamente 3.500 (Três mil e quinhentos) pessoas.

Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para realização de show de **CARNAVAL**, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a banda Bonde do Samuka já realizou apresentações em âmbito regional em datas desse tipo em municípios como Montes Claros/MG, Ibiaí/MG, Juramento/MG e no próprio município de São João da Ponte/MG, bem como possui alcance expressivo nas redes sociais locais, tais como Facebook (3,3 mil seguidores), Instagram (861 inscritos), e presente também na plataforma de vídeos online Youtube (851 inscritos).

Considerando também que a presente contratação é de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Considerando que a banda Bonde do Samuka, é reconhecida por sua capacidade em animar eventos diversos. possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pela banda supracitada está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanha a média dos preços praticados no mercado. A escolha desta banda, sob análise da Secretaria Municipal de Cultura, decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública. O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por profissionais de excelente qualidade técnica, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festividades do município.

Os Shows terão duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado (axé e músicas carnavalescas).

Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenche todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

O valor proposto global é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) incluindo todas as despesas, quais sejam de traslado, impostos diretos e indiretos e obrigações tributárias trabalhistas e previdenciárias, para o show da banda supracitada, conforme proposta comercial apresentada e demais documentos.

Diante disso, justifica-se a abertura de processo administrativo, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal de Licitação nº: 14.133/21, objetivando a contratação do show artístico musical, conforme detalhado neste Termo de referencia.

3 - DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW:

BANDA	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	LOCALIDADE
BONDE	11/02/2024	14h00min	2 HORAS DE	Comunidade de Cachoeira,

DO SAMUKA	DOMINGO		SHOW	zona rural do Município
	11/02/2024 DOMINGO	21h00min	2 HORAS DE SHOW	Comunidade de Boa Vista, zona rural do Município

4 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. Os locais escolhidos para os eventos foram nas Praças Centrais das Comunidades de Cachoeira Distrito de Boa Vista, zona rural do Município, por já ser tradicional a mais de 20 (vinte) anos, sendo estes abertos ao público.

4.1.1. Os locais das apresentações dos Shows poderão ser modificados em razão da expectativa de público ou outro motivo que a Administração julgar conveniente, sendo comunicado ao contratante a sua alteração com antecedência, sem acarretar qualquer acréscimo a Administração nem ao contratante, vez que o Show ainda permanecerá dentro do Município de São João da Ponte – MG.

5 - DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global para as apresentações dos shows artísticos musicais será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ambos os eventos, sendo o total de R\$8.000,00 (oito mil reais) com no mínimo 02 (duas horas de duração), e será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

021013.392.0005.2072 PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3811
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3814
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3828
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato administrativo se dará pelo período de 12(doze) meses, contar-se-á da data de sua assinatura.

7.2 Em decorrência de fato superveniente a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada de acordo com as partes, conforme estabelece o art. 111 da Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

8.2. Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no prazo avençado no subitem 5.1 deste instrumento.

8.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

8.6 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.8 No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

8.8.1 Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela Banda descrita no item 3, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.2 Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

9.3 Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

9.4 Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda.

9.5 Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

9.6 Iniciar a apresentação no horário e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 3.

9.6.1 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

9.7. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/21;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**;

9.9. Iniciar a apresentação do show artístico musical no local indicado, na data e horário definido na no item 05.

9.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

9.11. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao **CONTRATANTE**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.12 – Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato conforme pré estabelecido.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, sendo designado para a fiscalização a Srta. Daniela Mara Rosa de Souza, CPF: 089.626.576-51, **que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.**

11. DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos referentes para habilitação seguem anexados ao pedido, conforme a seguir:

11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

OBS: O Interessado deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA** também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. - Documentos pessoais (Cédula de identidade e CPF) do representante legal;

11.4. – Contrato de exclusividade e/ou propriedade (Se for o caso).

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior à 90(noventa) dias**.

11.8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de **notas fiscais, atas e contratos ou atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente contratação, em características, quantidades e prazos de execução.

11.9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) **ANEXO I** – Declaração de **Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

b) **ANEXO II** – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.

c) **ANEXO III** – Declaração de **Ausência de Vínculo**.

d) **Declaração de cumprimento** do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS IV ou ANEXO V**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa/banda/artista quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 01 de abril de 2001.

12.2 Este instrumento faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 02 de fevereiro de 2024

ERIVELTO GONÇALVES CORDEIRO

Secretário Municipal de Cultura